DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9347/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2427/2020
PROTOCOLO	: 2026598
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 642.722,90

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO. FORMALIZACAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 110/2019 – e a formalização das Atas de Registros ns. 030/2020-1, 030/2020-2, 030/2020-3, 030/2020-4, 041/2020-1 e 041/2020-2, realizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Administração e Desburocratização, por meio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD/MS, visando à Aquisição de medicamentos, especificados no Anexo 1., no valor inicial da contratação de R$ 642.722,90 (seiscentos e quarenta e dois mil setecentos e vinte e dois mil reais e noventa centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.; microempresa Espirito Santo Distribuidor de Produtos Hospitalares Eireli; Comercial Cirúrgica Rioclarense ltda.; Comercial Cirürgica Rioclarense Ltda. (unificado) e Looomedic Distribuidora Importadora e Exportadora de Medicamentos Ltda.*

Na análise técnica (ANÁLISE ANA - DFS - 7116/2020 6325/2020 – *f.1308/1319)* a Divisão de Fiscalização de Saúde concluiu pela regularidade do processo licitatório e da formalização das atas de registros.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo e o representante do *parquet*, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do processo licitatório e da formalização das atas,

conforme parecer acostado às *f.1321/1322 (*PARECER- PAR - 4ª PRC - 7116/2020).

Por fim os autos vieram conclusos.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 110/2019 – e a formalização das Atas de Registros ns. 030/2020-1, 030/2020-2, 030/2020-3, 030/2020-4, 041/2020-1 e 041/2020-2, realizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Administração e Desburocratização, por meio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD/MS.

2.1 Do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 110/2019

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente de acordo com os demais documentos exigidos pelo *Item 7.1, B. do Anexo VI da Resolução n. 88/2018.*

2.2 Da formalização das Atas de Registros de Preços

As Atas de Registro de Preços ns. 030/2020-1, 030/2020-2, 030/2020-3, 030/2020-4, 041/2020-1 e 041/2020-2 (*f. 934/1013 dos autos*) apresentam as condições legais para suas execuções, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar das publicações ocorridas em 17/02/2020, 19/02/2020, 27/03/2020 e 31/03/2020 (*f. 1014/1022)*.

3.0. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do processo licitatório –Pregão Eletrônico n.110/2019 – e a formalização das Atas de Registros ns. 030/2020-1, 030/2020-2, 030/2020-3, 030/2020-4, 041/2020-1 e 041/2020-2 , realizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Administração e Desburocratização, por meio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD/MS, de acordo com o previsto nas leis 10.520/02 e 8.666/1993 e Decreto Estadual n. 14.506/2016.

É a Decisão

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma